

ANEXO I

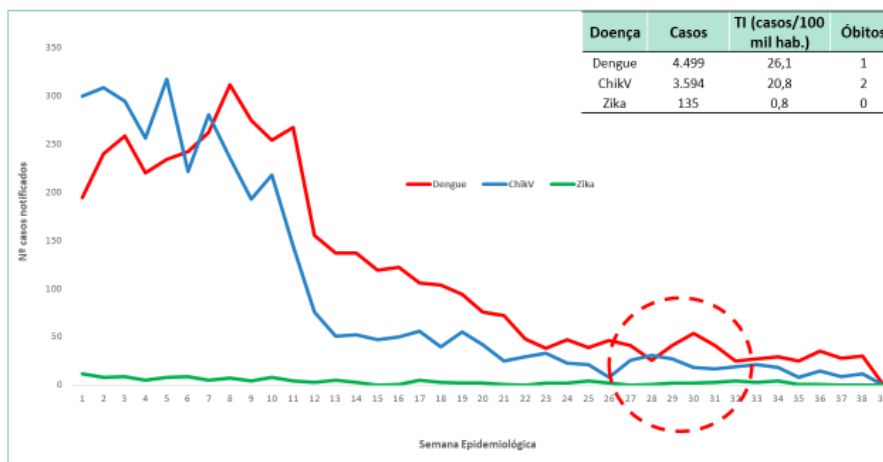


GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

Cenário Arboviroses / Sarampo / COVID-19

08 de outubro de 2020

Curva de casos de **Dengue, Chikungunya, e Zika** por SE do ERJ – SE 39/2020



Fonte: SINAN e GAL, GTDVZ, SES/RJ, dados atualizados em 28 de setembro de 2020 e sujeitos a revisão

Casos de e Taxa de Incidência de **Dengue** por Mês e Região de Saúde do ERJ – SE 35/2020

Região	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Total	%	TI
Capital	380	223	188	99	53	33	47	27	14	1064	23,6	15,8
Metropolitana I	41	30	43	6	13	5	13	18	13	182	4,0	4,8
Metropolitana II	164	121	76	12	1	10	3	7	1	395	8,8	18,7
Noroeste Fluminense	69	37	19	17	21	3	7	9	4	186	4,1	53,4
Norte Fluminense	177	95	40	9	15	12	8	0	0	356	7,9	37,7
Serrana	17	13	12	13	3	2	1	0	0	61	1,4	6,3
Baixada Litorânea	78	103	73	90	71	56	65	43	36	615	13,7	73,2
Médio Paraíba	81	223	219	160	105	28	24	18	11	869	19,3	95,1
Centro-Sul Fluminense	68	245	171	63	17	15	10	3	1	593	13,2	267,3
Baía da Ilha Grande	31	39	27	35	27	13	4	0	2	178	4,0	61,1
ERJ	1106	1129	868	504	326	177	182	125	82	4499	100,0	26,1

Fonte: SINAN e GAL, GTDVZ, SES/RJ, dados atualizados em 1 de setembro de 2020 e sujeitos a revisão

LEMBRETES:

1. ENTREGA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES TRANSMITIDAS PELO Aedes

VIGÊNCIA 2020-2022 / DATA: 31/10/2020.

2. REALIZAÇÃO DO LIRA σ DE OUTUBRO

OFÍCIO CIRCULAR SES/SVS SEI nº 94
(de 03 de setembro de 2020)

2. SITUAÇÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS VENCIDOS

OFÍCIO CIRCULAR SES/SVS SEI nº 98
(setembro de 2020)

Municípios que responderam o OFÍCIO CIRCULAR SES/SVS SEI nº 98, sobre situação dos produtos químicos vencidos

Região	Nº municípios	Nº mun. que informaram	Responderam	Completa	Não responderam
Big	3	3	Angra, Mangaratiba e Paraty	sim	
Metro I	12	9	Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Magé, Nilópolis, São João de Meriti, Seropédica, Rio de Janeiro, Queimados	não	Japeri, Mesquita, Nova Iguaçu
Metro II	7	3	Itaboraí, Maricá, Silva Jardim	não	Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito, Tanguá
Centro Sul	11	6	Areal, Três Rios, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Vassouras, Com. Levy Gasparian	não	Paracambi, Mendes, Miguel Pereira, Eng. Paulo de Frontin, Sapucaia
Médio Paraíba	12	6	Porto Real, Quatis, Barra do Pirai, Pirai, Itatiaia, Resende	não	Rio Claro, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Barra Mansa, Volta Redonda
Serrana	16	4	Petrópolis, Carmo, Cordeiro, São Sebastião do Alto	não	Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Nova Friburgo, Teresópolis, Sumidouro, Bom Jardim, Duas Barras, Macuco, Cantagalo, Trajano de Moraes, São José do Vale do Rio Preto, Santa Maria Madalena
Norte	8	5	Carapebus, Cardoso Moreira, Quissamã, Campos dos Goytacases, São Fidélis	não	Macaé, Conceição de Macabu, São João da Barra, São Francisco do Itabapoana
Noroeste	14	2	São José de Ubá, Bom Jesus do Itabapoana	não	Aperibé, Italva, Itaperuna, Itaocara, Cambuci, Natividade, Varre Sai, Miracema, Laje de Muriaé, Santo Antônio de Pádua, Porciúncula, Cardoso Moreira
Baixada Litorânea	8	2	Araruama, Arraial do Cabo	não	Iguaba Grande, Cabo Frio, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Casimiro de Abreu, Saquarema,
Total	92	40			

Monitoramento dos casos de sarampo - ERJ, 2019 e 2020.

Casos notificados e confirmados de sarampo no ERJ –
(de 01/01/19 até 29/09/20)

Classificação	10/mai	30/jun	02/ago	01/set	29/set
Confirmados	1.347	1.667	1.758	1.803	1.803
Descartados	1.160	1.982	2.067	2.082	2.107
Em investigação	1.390	291	112	90	64
Total notificados	3.897	3.940	3.937	3.975	3.974

Fonte: GDI/SES/RJ, dados atualizados em 29 de setembro de 2020 e sujeitos à revisão.

Casos confirmados por município de residência e ano do início dos sintomas - 2019 e 2020

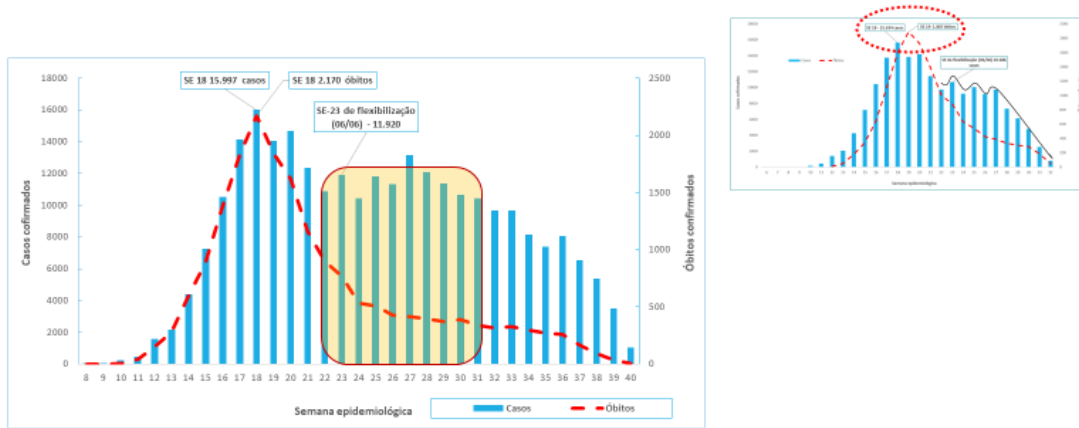
Nº	MUNICÍPIOS	2019	2020	Total Geral
1	ANGRA DOS REIS	1	1	2
2	ARARUAMA	2	1	3
3	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS		2	2
4	BARRA DO PIRAI		2	2
5	BELFORD ROXO	40	40	80
6	C.LEVY GASPARIAN		1	1
7	CABO FRIO	2		2
8	CACHOEIRAS DE MACACU		1	1
9	CASIMIRO DE ABREU	1		1
10	DUQUE DE CAXIAS	188	101	289
11	IGUABA GRANDE	1	1	2
12	ITABORAÍ	3	8	11
13	ITAGUAI	1	2	3
14	JAPERI		3	3
15	MACAÉ	1	7	8
16	MAGÉ	29	12	41
17	MARICÁ		1	1
18	MENDES		2	2
19	MESQUITA		14	14
20	NILÓPOLIS	3	14	17

Nº	MUNICÍPIOS	2019	2020	Total Geral
21	NITERÓI	13	84	97
22	NOVA FRIBURGO	3	35	38
23	NOVA IGUAÇU	25	137	162
24	PARATY	13	1	14
25	PATY DO ALFERES		2	2
26	PETRÓPOLIS	1	10	11
27	PINHEIRAL	1		1
28	PORTO REAL		1	1
29	QUEIMADOS		12	12
30	RIO BONITO		6	6
31	RIO DAS OSTRAS	2		2
32	RIO DE JANEIRO	137	627	764
33	SÃO GONÇALO	4	33	37
34	SÃO JOÃO DE MERITI	51	65	116
35	SÃO PEDRO DA ALDEIA		1	1
36	SAQUAREMA	1		1
37	TERESÓPOLIS	1	22	23
38	VALENÇA		27	27
39	VOLTA REDONDA		3	3
	Total Geral	524	1279	1803

Fonte: GDI/SES/RJ, dados atualizados em 29 de setembro de 2020 e sujeitos à revisão.

Monitoramento do Coronavírus – COVID-19

Curva de **CASOS** e **ÓBITOS** de COVID-19 no ERJ, por semana de início dos sinais e sintomas.



– Fonte: e-SUS VE e SIVEP GRIPE – dados até 05/10/20.

Incidência Acumulada e Letalidade por COVID-19 por Região de Saúde do ERJ.



Fonte: Tabnet Covid-19, SES/RJ, dados atualizados em 05 de outubro de 2020 e sujeitos a revisão.

Distribuição de Kit de Coleta de Swab e Testes para COVID-19 realizados – ERJ – março a agosto, por região de saúde.

Nº	REGIÕES DE SAÚDE	Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		TOTAL	
		Distr.	Realiz.	Distr.	Realiz.	Distr.	Realiz.	Distr.	Realiz.	Distr.	Realiz.	Distr.	Realiz.	Distr.	Realiz.	Distr.	Realiz.
1	METROPOLITANA I	4404	1167	13931	9321	9673	20636	7329	8089	13479	8676	29748	2512	Não contabilizado	2733	78564	53134
2	METROPOLITANA II	950	216	2337	1745	1900	2865	1685	1171	1627	1390	7274	540		805	15773	8732
3	MÉDIO PARAÍBA	747	285	1059	739	1667	1367	2265	1399	5308	4257	6240	4114		3201	17286	15362
4	BAIXADA LITORÂNEA	390	85	980	488	1155	1391	1667	1341	2837	2038	4165	2434		3737	11194	11514
5	SERRANA	633	177	966	682	885	1304	1095	847	2649	1686	4892	2311		4259	11120	11266
6	NORTE	250	63	227	162	610	309	1650	125	2672	627	3291	1029		1254	8700	3569
7	CENTRO-SUL	293	60	449	252	476	582	898	684	1696	1159	2271	1409		1373	6083	5519
8	BAÍA DA ILHA GRANDE	111	40	170	97	380	320	393	258	634	504	1028	456		540	2716	2215
9	NOROESTE	171	23	234	131	339	376	649	429	1031	671	3447	2357		1283	5871	5270
TOTAL		7949	2116	20353	13617	17085	29150	17631	14343	31933	21008	62356	17162	19185	157307	116581	

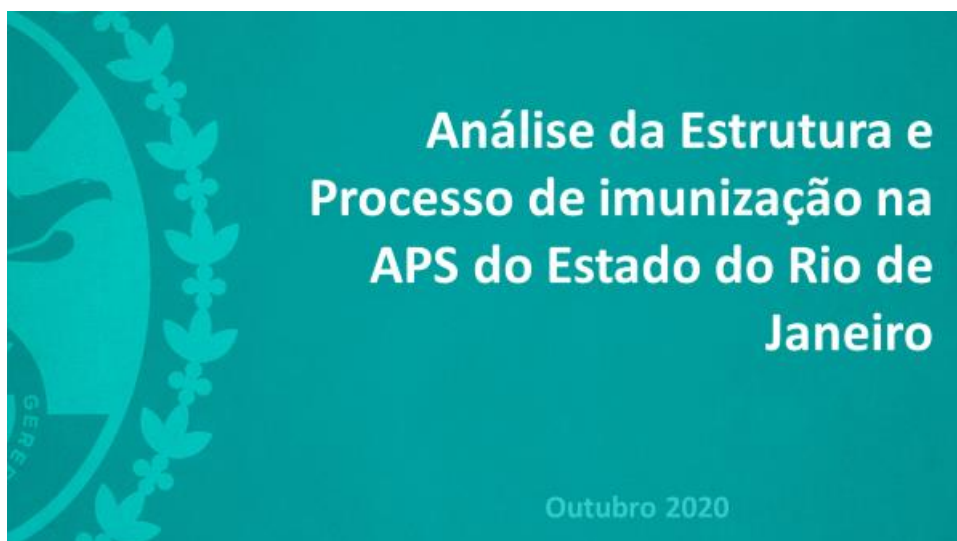
– Fonte: LACEN – dados até SETEMBRO/2020.

(<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzQ2OTc%2C>)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

ANEXO II



AÇÕES DA SAPS/SGAIS/SES-RJ

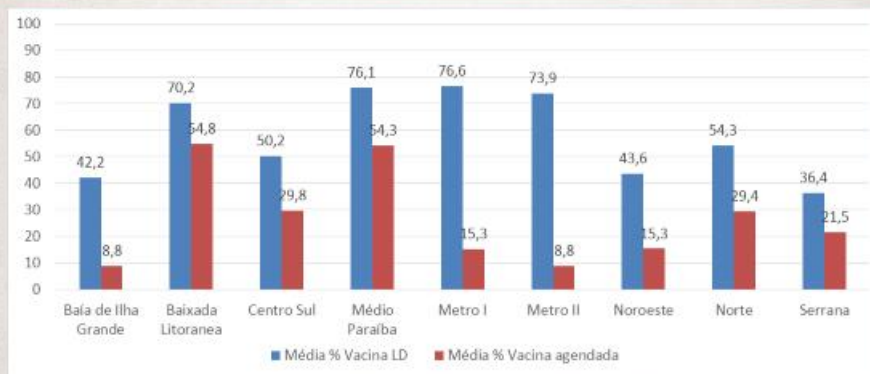


ESTRATÉGIA DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A IMUNIZAÇÃO NA APS.



- ❑ Ferramenta: Formulário online do Google Forms, preenchido pelos gestores municipais da APS e/ou Imunização entre 11/2019 e 09/2020;
- ❑ Respondido por 85 dos 92 (92%) municípios do ERJ;
- ❑ Objetivos: Estabelecer um panorama dos municípios/regiões de saúde do ERJ em relação à situação da vacinação nas UBS, fomentar a discussão nos Grupos de Trabalho Regionais e planejar estratégias de apoio para ampliação das coberturas vacinais.

PERCENTUAL DA OFERTA DE VACINA POR LIVRE DEMANDA (LD) E AGENDAMENTO NAS UBS POR REGIÃO DE SAÚDE NO ERJ 2019/2020.



* As colunas não somam 100% considerando que a mesma UBS pode realizar vacinação por livre demanda e agendamento.

PANORAMA DA OFERTA DAS VACINAS NAS UBS – 2019/2020.

Principais Imunobiológicos agendados por região de saúde

Baía de Ilha Grande	BCG, Febre amarela e Pentavalente.
Baixada Litorânea	BCG, Tríplice Viral, Febre amarela, VOP.
Centro Sul	BCG, Tríplice Viral, Febre amarela, VOP, DTP.
Médio Paraíba	BCG, Tríplice Viral, Febre amarela, VOP, DTP, antirrábica.
Metropolitana I	BCG, Febre amarela, Hepatite A.
Metropolitana II	BCG, Tríplice Viral, Febre amarela, Pentavalente.
Noroeste	BCG, Tríplice Viral, Febre amarela.
Norte	BCG, Tríplice Viral, Febre amarela, antirrábica.
Serrana	BCG, Tríplice Viral, Febre amarela, antirrábica.

% de imunobiológicos agendados no estado do Rio de Janeiro

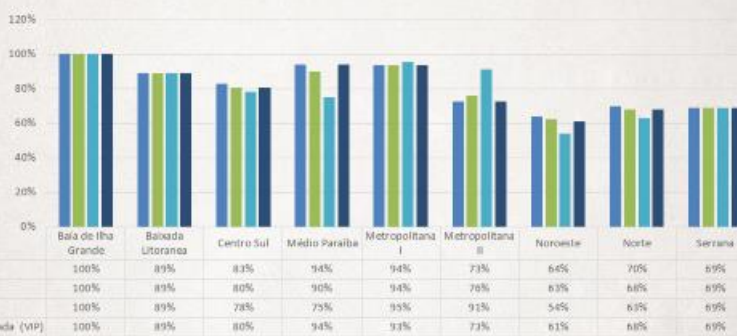


■ BCG ■ Tríplice Viral ■ Febre amarela ■ VOP ■ DTP ■ Antirrábica

** 7 municípios não responderam ao formulário (Região metro II, Noroeste e Médio Paraíba).

Fonte: Respostas do Formulário "Google Forms" - SAPS/SGAIS/SES-RJ. Período: 11/2019 a 09/2020.

PANORAMA DA OFERTA POR TIPO DE IMUNOBIOLÓGICO POR REGIÃO DE SAÚDE NO ERJ – 2019/2020.

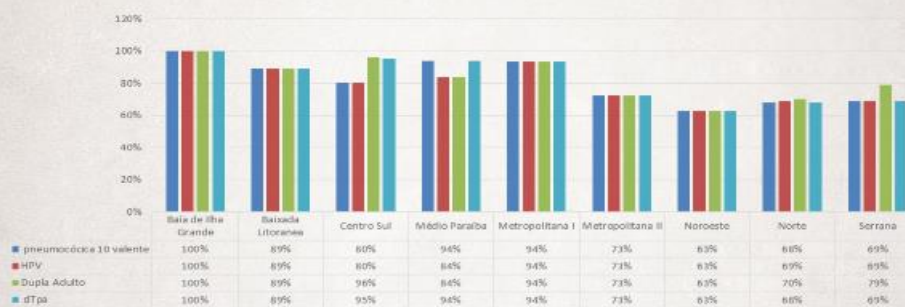


*Foram encontrados dados inconsistentes nas respostas das seguintes Regiões/Municípios: Baixada litorânea: Arraial do cabo e São Pedro da Aldeia; Médio Paraíba: Barra Mansa e Valença; Metropolitana I: Queimados; Metropolitana II: Silva Jardim e Maricá; Norte: São Fidélis e Serrana: Petrópolis. Dessa forma, não foram contabilizados no cálculo supracitado.

** 7 municípios não responderam o formulário (Região Metro II, Noroeste e Médio Paraíba).

Fonte: Respostas do Formulário "Google Forms" - SAPS/SGAIS/SES-RJ. Período: 11/2019 a 09/2020.

PANORAMA DA OFERTA POR TIPO DE IMUNOBIOLÓGICO POR REGIÃO DE SAÚDE NO ERJ – 2019/2020.

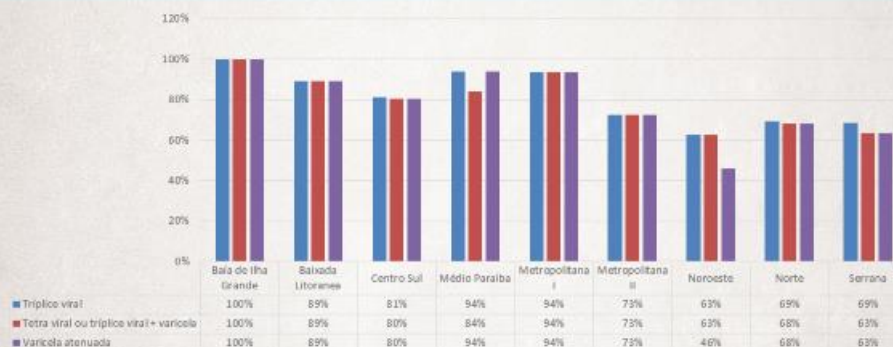


*Foram encontrados dados inconsistentes nas respostas das seguintes Regiões/Municípios: Baixada litorânea: Arraial do cabo e São Pedro da Aldeia; Médio Paraíba: Barra Mansa e Valença; Metropolitana I: Queimados; Metropolitana II: Silva Jardim e Maricá; Norte: São Fidélis e Serrana: Petrópolis. Dessa forma, não foram contabilizados no cálculo supracitado.

** 7 municípios não responderam o formulário (Região Metro II, Noroeste e Médio Paraíba).

Fonte: Respostas do Formulário "Google Forms" - SAPS/SGAIS/SES-RJ. Período: 11/2019 a 09/2020.

PERCENTUAL DE UBS QUE REALIZAM VACINA POR REGIÃO DE SAÚDE NO ERJ – 2019/2020.

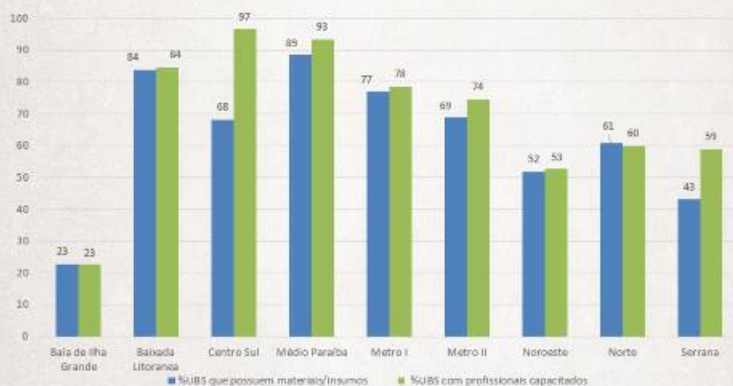


*Foram encontrados dados inconsistentes nas respostas das seguintes Regiões/Municípios: Baixada Litorânea: Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia; Médio Paraíba: Barra Mansa e Valença; Metropolitana I: Queimados; Metropolitana II: Silva Jardim e Maricá; Norte: São Fidélis e Serrana; Petrópolis. Dessa forma, não foram contabilizados no cálculo supracitado.

** 7 municípios não responderam o formulário (Região Metro II, Noroeste e Médio Paraíba).

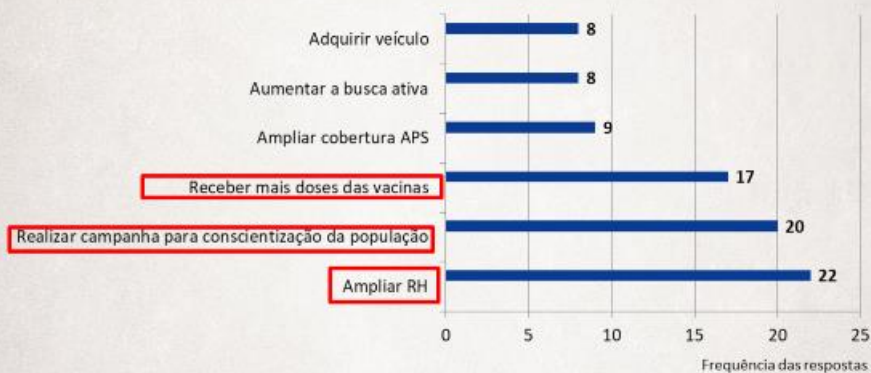
Fonte: Respostas do Formulário "Google Forms" - SAPS/SGA/S/SES-RJ. Período: 11/2019 a 09/2020.

PROPORÇÃO DE UBS COM INSUMOS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE VACINAS POR REGIÃO DE SAÚDE NO ERJ – 2019/2020.



Fonte: Respostas do Formulário "Google Forms" - SAPS/SGA/S/SES-RJ. Período: 11/2019 a 09/2020 e SCNES competência 11/2019.

O QUE SERIA IMPORTANTE PARA SEU MUNICÍPIO PARA AMPLIAR A COBERTURA VACINAL?



Fonte: Respostas do Formulário "Google Forms" - SAPS/SGA/S/SES-RJ. Período: 11/2019 a 09/2020.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Superintendência de Atenção Primária à Saúde/SGAIS/SES-RJ

sab.sas@saude.rj.gov.br

thais.severino@saude.rj.gov.br

(21) 2333-3704/3711

ANEXO III

RESOLUÇÃO SES Nº ____ DE _____ DE 2020

Implementa o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI e fixa suas diretrizes.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento das entidades de saúde pública, filantrópicas e de ensino para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade dos Municípios desenvolverem ações de baixa complexidade que garantam a integridade da assistência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro;

Resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as normas do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI para municípios com até 195.000 habitantes, segundo estimativa populacional do IBGE 2019, com o objetivo de apoiar a melhoria da qualidade da atenção hospitalar.

§ 1º O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar;

§ 2º A adesão ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI será voluntária para Hospitais desde que atendam os requisitos do art. 2º e estejam devidamente contratualizados com o SUS.

Art. 2º Para os municípios aderirem ao programa, seus hospitais deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Município com até 195.000 habitantes - IBGE, estimativa 2019 e que tenha ocorrido à descentralização da gestão dos prestadores de serviços privados

filantrópicos e com fins lucrativos e de ensino, devidamente contratualizados com o SUS;

II – Para os hospitais filantrópicos no mínimo 60% (sessenta por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

III - Para os hospitais públicos 100% (cem por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

IV - Não ser hospital psiquiátrico ou asilar ou casa de repouso;

V - Os hospitais privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos, para concretização da adesão ao Programa, deverão apresentar o instrumento de contratualização juntamente com o Termo de Adesão devidamente assinado.

Art.3º O repasse financeiro será feito a partir da data de publicação da Resolução, considerando a **competência financeira a partir de abril/2020**.

Parágrafo único: Farão jus ao recebimento os municípios que entregarem ao gabinete da do Secretário de Estado da Saúde os Termos de Compromisso (Anexo III) devidamente assinados, pelos gestores municipais e hospitalares até 30 (trinta) dias após a data de publicação da resolução.

Art. 4º Os hospitais serão classificados em portes, a partir de critérios de pontuação compostos de cinco itens de avaliação, conforme parâmetros descritos no Anexo I.

Art. 5º Os recursos do componente hospitalar correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde na conta corrente do Banco Bradesco, em atenção às disposições constantes das regras da LC nº 141/2012 e do Decreto estadual nº 42.518/2010, naquilo que o Decreto não for contrário à LC;

§ 1º No ato assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento do repasse financeiro;

§ 2º Os Fundos Municipais de Saúde deverão no prazo máximo de 05 dias após depósito do Fundo Estadual de Saúde realizar o repasse do recurso para os hospitais privados filantrópicos, privados com fins lucrativos e de ensino participante do programa;

§ 3º Caso o Município não efetue o repasse do recurso para o hospital, privado filantrópico, privado com fins lucrativos e de ensino participante do programa

no prazo determinado no parágrafo anterior, será requerido à devolução da verba devidamente atualizada ao Fundo Estadual de Saúde até o término do exercício financeiro da ocorrência da descentralização, bem como os órgãos de controle serão notificados para adoção das medidas cabíveis;

§ 4º O repasse para o hospital, privado filantrópico, privado com fins lucrativos e de ensino participante do programa condiciona-se as legislações vigentes, no que tange a regularidade de documentos.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos do PAHI-2020 para pagamento das despesas relacionadas abaixo, por não serem consideradas como despesas fins do Programa:

- a) pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- c) merenda escolar;
- d) saneamento básico;
- e) limpeza urbana e coleta seletiva (lixo);
- f) preservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de Estados e Municípios;
- i) servidores ativos e servidores inativos;
- j) gratificação de função de cargos comissionados;
- k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.
- l) novas construções;
- m) compra de veículos motores.

Art. 7º. O Anexo IV apresenta de instituições hospitalares que poderão ser contemplados pelo Programa de Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI.

Art. 8º. O recurso descrito no Art. 5º será repassado de forma integral, para o funcionamento dos serviços das unidades hospitalares apoiadas pelo PAHI-2020.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Para a prestação de contas deverá ser elaborado Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)[1] e do Relatório de Gestão Anual, os quais devem ser apreciados pelos Conselhos de Saúde e encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas.

Rio de Janeiro, XX de maio de 2020
Secretário de Estado de Saúde.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR

Este anexo tem o objetivo definir o mecanismo de repasse de recursos por unidade hospitalar que integre o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior, a partir da aplicação dos critérios abaixo especificados.

Para elaboração da proposta, considerou-se:

1. A Portaria SAS/MS nº 706, de 20.07.2012, que altera a Tabela de Tipos de Estabelecimentos/Unidade do SCNES com os respectivos códigos, descrições e conceitos;
2. http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm, com informações sobre os tipos de estabelecimentos de saúde;
3. Dados do CNES 2018;
4. Dados de Produção AIH e SIH 2019.

Os hospitais foram classificados considerando-se cinco itens de avaliação que aparecem descritos na tabela de pontuação a seguir:

TABELA DE ITENS DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR.

PONTOS	ITENS DE AVALIAÇÃO				
	(O total de pontos equivale ao somatório de cada coluna, considerando a pontuação de cada item)				
	A	B	C	D	E
	NÚMERO DE LEITOS	LEITOS COMPLEMENTARES	NÚMERO DE CIRURGIAS ANUAIS	% ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE OUTROS MUNICÍPIOS (SIH-2018)	% ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE DE OUTROS MUNICÍPIOS (SIH-2018)
1	1 a 49	1 a 4	120 a 239	10 a 20	10 a 20
2	50 a 100	5 a 9	240 a 359	21 a 30	21 a 30
3	101 a 299	10 a 29	360 a 479	31 a 40	31 a 40
4	300 ou mais	30 ou mais	480 a mais	41 a mais	41 a mais

A classificação e enquadramento dos hospitais, em cada um dos "Itens de Avaliação" serão de acordo com os seguintes entendimentos estabelecidos:

Coluna A: Leitos - Será considerado o quantitativo total dos leitos existentes no hospital e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Coluna B: Leitos Complementares - Será considerado o quantitativo de leitos cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

Coluna C: Número de Cirurgias anuais - Será considerado o quantitativo total de cirurgias realizadas no hospital no período do ano anterior.

Coluna D: Percentual de atendimentos de pacientes de outros municípios na média complexidade - será considerado a media anual de atendimentos na média complexidade informada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em 2018.

Coluna E: Percentual de atendimentos de pacientes de outros municípios na alta complexidade - será considerado a media anual de atendimento de alta complexidade informada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em 2018.

A classificação de cada hospital se dará segundo o enquadramento do total de sua pontuação em um dos níveis abaixo especificados:

TABELA DA PONTUAÇÃO POR PORTE HOSPITALAR

Porte	Total de Pontos
I	1 a 5
II	6 a 10
III	11 a 15
IV	16 a 20

ANEXO II

TABELA DE VALORES FIXOS PACTUADOS PARA O PERÍODO 2019 PARA HOSPITAIS E MUNICIPIOS ONDE ESTÃO LOCALIZADOS

PORTE	VALOR TOTAL
HOSPITAL PORTE I	R\$ 55.250,00
HOSPITAL PORTE II	R\$ 72.250,00
HOSPITAL PORTE III	R\$ 85.000,00
HOSPITAL PORTE IV	R\$ 102.000,00

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE APOIO HOSPITALAR

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, _____ e do outro lado o Município _____, representado pelo (a) Sr

(a). _____, CPF nº _____ Secretário Municipal de Saúde, o estabelecimento hospitalar _____, com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____ neste ato representado pelo(a) Sr (a). _____, CPF nº _____

_____ na condição de _____ com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior Municipal - PAHI - no Estado do Rio de Janeiro, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O pagamento da importância de R\$ _____ referente ao valor fixo será repassado mensalmente, com base na classificação da instituição por porte.
2. O pagamento do componente variável se dará pelo alcance das metas pactuadas.
3. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco.
4. Os recursos dos hospitais creditados no Fundo Municipal de Saúde deverão ser repassados no máximo em 05 dias.
5. A Unidade Hospitalar não poderá deixar de utilizar os sistemas oficiais de informação. A descontinuidade dessa informação por período superior a 60 dias levará a interrupção imediata do repasse dos recursos.
6. O não cumprimento das disposições da Resolução Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro nº _____, que institui o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI, e do presente Termo sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de _____ de 2020.

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

INSTITUIÇÕES HOSPITALARES QUE PODERÃO SER CONTEMPLADOS PELO

PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR – PAHI

REGIÃO	POPULAÇÃO ESTIMADA (2019)	MUNICÍPIO	ESTABELECI-MEN-TO	PORTE	VALOR TOTAL
BAÍA DE ILHA GRANDE	43.165	PARATY	HOSPITAL MUNICIPAL SAO PEDRO DE ALCANTARA	I	R\$ 55.250,00
	44.468	MANGARATIBA	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES	I	R\$ 55.250,00
BAIXADA LITORÂNEA	30.349	ARRAIAL DO CABO	HOSPITAL GERAL DE ARRAIAL DO CABO	I	R\$ 55.250,00
	33.870	ARMACAO DOS BUZIOS	HOSPITAL MUNICIPAL DR RODOLPHO PERISSE	II	R\$ 72.250,00
	44.184	CASIMIRO DE ABREU	HOSPITAL MUNICIPAL ANGELA MARIA SIMOES MENEZES	II	R\$ 72.250,00
	89.170	SAQUAREMA	HOSPITAL MUNICIPAL	I	R\$ 55.250,00

			NOSSA SENHORA DE NAZARETH		
	104.476	SAO PEDRO DA ALDEIA	HOSPITAL E MATERNIDADE DA ALDEIA	I	R\$ 55.250,00
	132.400	ARARUAMA	HOSPITAL DE SAO VICENTE	I	R\$ 55.250,00
	150.674	RIO DAS OSTRAS	HOSPITAL MUNICIPAL DRA NAELMA MONTEIRO DA SILVA	II	R\$ 72.250,00
		RIO DAS OSTRAS	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RIO DAS OSTRAS	I	R\$ 55.250,00
CENTRO-SUL FLUMINENSE	12.572	AREAL	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES	I	R\$ 55.250,00
	14.002	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	HOSPITAL NELSON SALLES	I	R\$ 55.250,00
	18.614	MENDES	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA	I	R\$ 55.250,00

	25.538	MIGUEL PEREIRA	HOSPITAL MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	III	R\$ 85.000,00
	36.896	VASSOURAS	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	IV	R\$ 102.000,00
	44.285	PARAIBA DO SUL	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	II	R\$ 72.250,00
	52.257	PARACAMBI	HOSPITAL MUNICIPAL DR ADALBERTO DA GRACA	I	R\$ 55.250,00
	81.804	TRES RIOS	HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	IV	R\$ 102.000,00
MÉDIO PARAÍBA	9.284	RIO DAS FLORES	HOSPITAL GERAL DR LUIZ PINTO	I	R\$ 55.250,00
	18.529	RIO CLARO	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	I	R\$ 55.250,00
	19.863	PORTO REAL	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SAO	II	R\$ 72.250,00

			FRANCISCO DE ASSIS		
25.156	PINHEIRAL		HOSPITAL MUNICIPAL DE PINHEIRAL AURELINO GONCALVES BARBOSA	I	R\$ 55.250,00
29.277	PIRAI		HOSPITAL FLAVIO LEAL	II	R\$ 72.250,00
31.805	ITATIAIA		HOSP MUNICIPAL MATERNIDADE DR MANOEL MARTINS DE BARROS	I	R\$ 55.250,00
76.523	VALENÇA		HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	III	R\$ 85.000,00
			HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR	I	R\$ 55.250,00
			HOSPITAL SANTA ISABEL	I	R\$ 55.250,00

			IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENCA	I	R\$ 55.250,00
100.374	BARRA DO PIRAI		CASA DE CARIDADE SANTA RITA	III	R\$ 85.000,00
			CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL BARRA DO PIRAI	I	R\$ 55.250,00
			HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARE	I	R\$ 55.250,00
131.341	RESENDE		APMIR	I	R\$ 55.250,00
			HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE SERGIO GREGORI	III	R\$ 85.000,00
			SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE	II	R\$ 72.250,00
184.412	BARRA MANSA		HOSPITAL MATERNIDADE	I	R\$ 55.250,00

			THERESA SACCHI DE MOURA		
			SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	III	R\$ 85.000,00
	14.302	QUATIS	HOSPITAL SAO LUCAS	I	R\$ 55.250,00
METROPOLITANA II	21.774	SILVA JARDIM	POLICLINICA MUNICIPAL AGUINALDO MORAES	I	R\$ 55.250,00
	60.201	RIO BONITO	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	IV	R\$ 102.000,00
	161.207	MARICA	HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL	II	R\$ 72.250,00
METROPOLITANA I	82.312	SEROPEDICA	HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL DE SEROPEDICA	I	R\$ 55.250,00
	133.019	ITAGUAI	HOSPITAL MUNICIPAL SAO	II	R\$ 72.250,00

			FRANCISCO XAVIER		
	150.319	QUEIMADOS	HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA	II	R\$ 72.250,00
NOROESTE FLUMINENSE	7.355	LAJE DO MURIAE	HOSPITAL MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAE	I	R\$ 55.250,00
	11.000	VARRE-SAI	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE VARRESAI	I	R\$ 55.250,00
	11.759	APERIBE	HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC	I	R\$ 55.250,00
	9.244	NATIVIDADE	HOSPITAL NATIVIDADE	I	R\$ 55.250,00
	15.505	CAMBUCI	HOSPITAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO	I	R\$ 55.250,00
	23.234	ITAOCARA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAOCARA	I	R\$ 55.250,00
	27.174	MIRACEMA	HOSPITAL DE MIRACEMA	I	R\$ 55.250,00

	37.096	BOM JESUS DO ITABAPOANA	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	II	R\$ 72.250,00
	12.179	SANTO ANTONIO DE PADUA	HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA	I	R\$ 55.250,00
	103.224	ITAPERUNA	ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA	I	R\$ 55.250,00
NORTE FLUMINENSE	23.228	CONCEICAO DE MACABU	HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA	I	R\$ 55.250,00
	24.700	QUISSAMA	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	II	R\$ 72.250,00
	36.102	SAO JOAO DA BARRA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAO DA BARRA	I	R\$ 55.250,00
	38.669	SAO FIDELIS	HOSPITAL ARMANDO VIDAL	II	R\$ 72.250,00

	37.096	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL CAROLA	I	R\$ 55.250,00
SERRANA	9.357	SAO SEBASTIAO DO ALTO	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	I	R\$ 55.250,00
	10.404	SANTA MARIA MADALENA	HOSPITAL BASILEU ESTRELA	I	R\$ 55.250,00
	10.626	TRAJANO DE MORAES	HOSPITAL FRANCISCO LIMONGI	I	R\$ 55.250,00
	11.492	DUAS BARRAS	HOSPITAL SANTO ANTONIO	I	R\$ 55.250,00
	15.623	SUMIDOURO	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO PEREIRA MARTINS	I	R\$ 55.250,00
	18.895	CARMO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	I	R\$ 55.250,00
	20.172	CANTAGALO	HOSPITAL DE CANTAGALO	I	R\$ 55.250,00
	21.795	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE	I	R\$ 55.250,00

		SANTA THERESINHA		
21.926	CORDEIRO	HOSPITAL DE CORDEIRO	I	R\$ 55.250,00
27.446	BOM JARDIM	HOSPITAL DR CELSO ERTHAL	I	R\$ 55.250,00
58.937	CACHOEIRAS DE MACACU	HOSPITAL MUNICIPAL DR CELSO MARTINS	II	R\$ 72.250,00
60.517	GUAPIMIRIM	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE RABELLO DE MELLO	II	R\$ 72.250,00
182.594	TERESOPOLIS	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE TERESOPOLIS	I	R\$ 55.250,00
		HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	II	R\$ 72.250,00
		HOSPITAL SAO JOSE	III	R\$ 85.000,00
190.631	NOVA FRIBURGO	HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MARIO DUTRA DE CASTRO	I	R\$ 55.250,00

			HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	III	R\$ 85.000,00
			HOSPITAL SAO LUCAS	IV	R\$ 102.000,00

ANEXO IV

UF	Município	Código de Saúde	Nome do Estabelecimento	Letivos (Censo)				UPA				Equipamentos				Referência no Inscragul para Municipal para	Referência no Inscragul para	
				Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde			Atividade de Saúde
AC	Alto Araguaia	110000	Angela dos Reis	210009	HOSPITAL DE MATERNO INFANTIL COORDADO DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Angela dos Reis	228106	HOSPITAL DE PRIMA INFANCIA	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Angela dos Reis	600996	UPA 24 HORAS ANEXO CIDR RRS	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Angela dos Reis	700478	HOSPITAL HOSPITAL GERAL DA APURINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Angela dos Reis	126773	HOSPITAL DE REFERENCIA COVID 19/ Centro de	30	20	0	0	30	20	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Angela dos Reis	2281147	SFA Hospital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Angela dos Reis	600305	SFA Central	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Angela dos Reis	228025	SFA Fudei	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Angela dos Reis	2281002	SFA Lourenço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Angela dos Reis	2281120	SFA Prémio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Angela dos Reis	600996	SFA Pedreira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Mangabéguas	2280209	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BRUNER	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2704567	HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE MINOZZO	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2704209	HOSP MUNIC SÃO PEDRO DE ALCANTARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	600400	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL	16	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	600400	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271008	HOSPITAL SAC SÃO VITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	106627	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA COVID-19	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2281000	HOSPITAL DE SÃO VICENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2280802	SERVIÇO HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO CHAGAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	6200702	Hospital Municipal Dr. Rudolpho Perout	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2281002	Hospital Distrit de Anaxil de Celas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2281002	Hospital Municipal Olmo Carlos de Almeida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	110002	HOSPITAL MUNICIPAL UNILADOS C 19	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	7187062	HOSPITAL DO JARDIM ESPERANÇA	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	600400	HOSPITAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	980396	HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2270206	HOSPITAL SANTA EMILIA	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	1002127	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 CAMARÃO DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2280006	Hospital Municipal Angélio Maria Simões	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	7183205	UBS Centro	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	600400	HOSPITAL MUNICIPAL DR. NAVALMA MONTENEGRO DA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	7602036	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL BOZAS OESTE	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	210000	Hospital de Campanha Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	1002127	HOSPITAL MUNICIPAL NUNO SENHOR DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2280002	Pronto-Socorro Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2280002	Hospital de Campanha Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	Alto Araguaia	110002	Parati	2271002	Centro de Triagem Covid 19	0	0											

ANEXO V

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

NOTA TÉCNICA

AMPLIAÇÃO DA TESTAGEM DE BIOLOGIA MOLECULAR RT-PCR PARA A DETECÇÃO DO RNA DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)

OUTUBRO 2020

SUMÁRIO



- [1. INTRODUÇÃO](#)
- [2. OBJETIVOS](#)
- [3. DEFINIÇÕES](#)
- [4. NOTIFICAÇÃO](#)
- [5. PÚBLICO ALVO PARA A APLICAÇÃO DO TESTE RT-PCR](#)
- [6. TÉCNICAS PARA A COLETA E ACONDICIONAMENTO DA AMOSTRA](#)
- [7. ENCAMINHAMENTO DE AMOSTRAS](#)
- [8. ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO](#)

INTRODUÇÃO

- Necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), a fim de responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno.
- Até o momento, o tratamento da COVID-19 é de suporte, pois nenhuma vacina, antiviral ou outro tratamento específico está indicado, apesar de existirem vários estudos em andamento. Desta forma, o reconhecimento de sintomas e o diagnóstico precoce são essenciais para limitar a transmissão do vírus e fornecer os cuidados de suporte.
- O principal teste laboratorial disponível para o diagnóstico de pacientes sintomáticos ou assintomáticos, na fase inicial da COVID-19 (até o 7º dia de doença), é o teste molecular RT-PCR teste laboratorial padrão ouro, conforme a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, para diagnóstico a este público alvo.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

Ampliar e intensificar a realização de testes RT-PCR de forma oportuna, intensificando estratégias de vigilância ativa e controle de transmissão da COVID-19.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Descentralizar a testagem RT-PCR no âmbito municipal, adequando às singularidades locais;
- Identificar e monitorar os contatos próximos de casos confirmados de COVID-19;
- Identificar oportunamente possíveis casos em indivíduos assintomáticos;
- Interromper as cadeias de transmissão, diminuindo o número de casos novos de COVID-19.
- Ampliar a capacidade diagnóstica em serviços de Atenção Primária à Saúde, reforçando as diretrizes de abordagem clínica precoce dos casos e contactantes.

DEFINIÇÕES, NOTIFICAÇÃO, TÉCNICAS PARA A COLETA, ACONDICIONAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE AMOSTRAS

- Conforme Nota Técnica SVS/SES-RJ N° 31/2020

<https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2020/07/nota-tecnica-svsses-rj-n-312020>

- Inclui definição de Contato

PÚBLICO ALVO PARA A APLICAÇÃO DO TESTE RT-PCR

Devem ser coletadas amostras de TODAS AS PESSOAS SINTOMÁTICAS RESPIRATÓRIAS E SEUS CONTACTANTES. Estas amostras podem ser coletadas EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE (APS, CENTROS DE TRIAGEM, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CENTROS DE ESPECIALIDADES, HOSPITAIS E ETC).

ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO

- ✓ Conforme Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19. De 05 de agosto de 2020

Fonte: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/af_gvs_coronavirus_6ago20_ajustes-finais-2.pdf

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO DA REGIÃO DA BAIXADA LITORÂNEA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Integração Ensino-Serviço da Baixada Litorânea - CIES BL é órgão de instância colegiada intersetorial e interinstitucional, não paritária, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde prevista no Artigo 14 da lei 8080/90 e com as Portarias de Consolidação GM/MS de Nº 2 e Nº 6, de 28 de setembro de 2017, constituindo-se em um espaço de planejamento, monitoramento e avaliação da Educação Permanente em Saúde na Região da Baixada Litorânea.

Art. 2º - A CIES BL é responsável pelo apoio técnico, metodológico e assessoria à CIR - BL/RJ, à estratégia de condução e operacionalização da Política Regional de Educação Permanente em Saúde, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente para o SUS, participando da formulação, condução e desenvolvimento desta Política, contribuindo com a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos nas ações e serviços realizados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Ensino Serviço BL/RJ:

I- Apoiar e cooperar tecnicamente com a Comissão Intergestores Regional BL/RJ para a construção do Plano de Ação Regional para Educação Permanente em Saúde (PAREPS) da Baixada Litorânea.

II- Articular instituições para propor, de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente e do PAREPS.

III- Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação.

IV- contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias implementadas na área da Educação Permanente em Saúde.

V- apoiar e cooperar com os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções nesse campo, no planejamento e no desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas em planos e pactuações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço da Região da Baixada Litorânea terá na sua composição:

- I. Um representante titular e um suplente, da área de Educação Permanente em Saúde, de cada um dos municípios da Região da Baixada Litorânea;
- II. Um representante titular e um suplente, das Instituições de Ensino Técnicas Públicas e Privadas da área de Saúde da Região da Baixada Litorânea;

- III. Um representante titular e um suplente das Instituições de Ensino Superiores Públicas e Privadas da Região da Baixada Litorânea;
- IV. Um representante titular e um suplente, dos Conselhos Municipais Saúde, que deverão ser eleitos em reunião regional dos Conselhos Municipais de Saúde;

Art. 5º - A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço da Região da Baixada Litorânea contará em sua estrutura organizacional com:

- I. Plenária
- II. Coordenação Titular e Suplente
- III. Relatoria
- IV. Grupos de Trabalho

§1º - A Plenária é soberana para apreciar e propor à CIR planos e projetos relativos à Educação Permanente. A representação de cada instituição na Plenária da CIES BL incluirá um titular e um suplente, podendo haver substituição a critério da instituição, a qualquer tempo do mandato.

§2º - Será eleitos um coordenador titular, um coordenador suplente e um relator pela Plenária, dentre seus integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito. Poderão concorrer ao cargo de coordenador, apenas os representantes das Secretarias Municipais de Saúde;

§3º - Em caso do coordenador, ou relator deixar a composição da CIES/BL, será realizada uma nova eleição, para o cargo.

§4º - A CIES BL poderá criar Grupos de trabalho integrados por seus próprios membros e /ou por técnicos convidados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA PLENÁRIA

Art. 6º - São atribuições dos membros da CIES BL:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento dos trabalhos da CIES BL;
- II – Apreciar e dar parecer sobre as propostas dos projetos submetidos à avaliação.
- III – Representar a CIES BL ou seu Coordenador, quando designado;
- IV – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES BL e de seus Grupos de Trabalho

§1º- Quando a instituição não estiver representada por seu integrante titular ou suplente, em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, em um período de 12 meses contínuos, será comunicada oficialmente à CIR BL para as devidas providências.

§2º- Aos integrantes da CIES é vedado:

- I – Alterar ou deturpar o teor dos projetos, atas e demais documentos da CIES BL;
- II – Realizar atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião da CIES BL;
- III – Representar a CIES BL ou seu Coordenador, sem a devida designação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A coordenação e a relatoria da CIES BL serão exercidas por membros eleitos dentre os indicados pelos gestores municipais.

Art. 8º- São atribuições do Coordenador da CIES BL:

- I – Convocar as reuniões ordinárias conforme o cronograma estabelecido em comum acordo com os demais membros da CIES BL;

II – Convocar as reuniões extraordinárias da CIES BL, de acordo com o disposto neste regimento;

III – Coordenar as reuniões Plenárias;

IV – Supervisionar o funcionamento dos Grupos de Trabalho da CIES BL;

V – Representar a CIES BL ou designar outro integrante da comissão para substituí-lo em eventos relacionados à Educação Permanente em Saúde;

§1º - Parágrafo primeiro - Em caso de ausência do Coordenador da CIES BL, a Plenária indicará um substituto entre seus membros.

§2º - As deliberações internas deverão ser ratificadas pela plenária da CIR BL para que produza seus efeitos.

Art. 9º - São atribuições do Relator CIES BL:

I – Receber as propostas dos projetos encaminhados à CIES BL;

II – Encaminhar aos grupos de trabalho, aos membros da CIES BL e da CIR BL as propostas dos projetos recebidos, e demais documentos com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da reunião em que serão analisados;

III – Elaborar as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES BL.

IV – Enviar a convocação das reuniões contendo a pauta e os documentos pertinentes.

V – Assessorar o Coordenador da CIES BL no âmbito de suas competências.

Parágrafo único: a CIES BL deverá eleger, entre seus membros, um responsável para elaboração da ata em caso de ausência do relator na reunião.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A CIES BL se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§1º - A Plenária definirá anualmente calendário e local fixo de reuniões ordinárias, convocadas com 07 (sete) dias úteis de antecedência;

§2º - As reuniões ordinárias poderão ser realizadas na sede da CIR BL;

§3º - Poderão participar das reuniões os membros titulares e/ou suplentes da Plenária, bem como pessoas oficialmente convidadas;

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES BL serão realizadas com qualquer número de membros presentes, resguardado o quórum de metade mais um dos representantes das Secretarias Municipais de Saúde para as decisões deste colegiado.

§ 1º - A reunião poderá ter início após 30 minutos do horário fixado para abertura da mesma com qualquer número de membros presentes.

Art. 12 - A pauta da reunião ordinária deverá contemplar:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos integrantes da CIES BL, referentes a temas relevantes para a Educação Permanente em Saúde;

III – Ordem do dia.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, mas apenas breves esclarecimentos. Os membros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§2º - Para apresentação de seu informe, cada integrante da CIES BL, devidamente inscrito, disporá de 5 (cinco) minutos.

§3º - A definição da ordem do dia se dará conforme solicitação de ponto de pauta encaminhada previamente à Coordenação da CIES.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 - A CIES BL poderá criar Grupos de Trabalho permanentes e/ou transitórios com a finalidade de discutir, aprofundar e propor conteúdos e ações, que subsidiarão as discussões da Plenária e terão a seguinte organização:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho será formado de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) pessoas.

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho elegerão, entre seus membros, um relator.

§ 3º - O funcionamento de cada Grupo de Trabalho será registrado através da memória de suas reuniões.

Art. 14 - Compete ao Grupo de Trabalho elaborar, formular e desenvolver termos de referência, além de receber e analisar projetos compatibilizando as necessidades contidas no PAREPS.

Art. 15 - O Grupo de Trabalho terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar e encaminhar ao Coordenador da CIES BL pareceres sobre as propostas dos projetos recebidos. Estes pareceres serão apresentados na reunião ordinária da CIES BL subsequente e subsidiarão a decisão a ser tomada pelos membros da Plenária.

CAPÍTULO VIII

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E DOS PROJETOS

Art. 16 - Cabe a CIES BL apoiar a elaboração dos Termos de Referência para subsidiar toda e qualquer contratação de atividades/projetos do Plano Regional de Educação Permanente.

Art. 17 - As propostas dos projetos de Educação Permanente encaminhadas à Coordenação da CIES BL deverão conter, minimamente, as seguintes informações:

I – Nome do projeto;

II – Justificativa, em conformidade com o Plano Regional de Educação Permanente-em Saúde vigente.

III – Objetivo(s) do projeto;

IV – Público alvo, especificando quantidade de vagas ofertadas e instituições às quais estão vinculados os participantes.

V – Metodologia, descrevendo de forma clara o processo de trabalho na ação proposta.

VI – Cronograma de execução;

VII - Plano de metas/indicadores e resultados esperados;

VIII – Titulação a ser conferida (se for o caso);

IX – Planilha de custos e cronograma de execução financeira.

X – Dados da SMS executora e da comissão organizadora do projeto, constituída na CIES-BL, com os respectivos contatos.

Art. 18 - As propostas de projetos apresentadas à CIES BL, caso não sejam elaboradas por grupo de trabalho, seguirão o seguinte fluxo:

I – As propostas dos projetos de Educação Permanente recebidas de instituições serão apresentadas, discutidas e avaliadas em grupos de trabalho existentes ou constituídos para este fim.

II – O GT elabora o parecer, em consenso entre os membros, e encaminha ao proponente para correções se for o caso, ou envia diretamente para apreciação da CIES BL.

III – O parecer elaborado pelo GT deve ser incluído na ata da reunião da CIES BL, mencionando o nome do projeto, público-alvo, valor financeiro para execução, quando for o caso, e origem do recurso financeiro.

Art. 19 - As propostas dos projetos aprovadas pela CIES BL serão encaminhadas a CIR BL para apreciação e aprovação, acompanhadas da respectiva memória da reunião em que foram apresentadas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

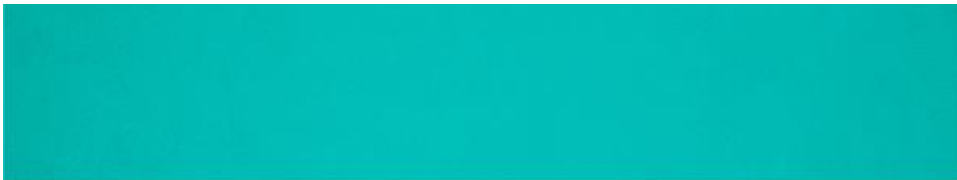
Art. 20 – O presente Regimento Interno poderá ser modificado pela Plenária em reunião convocada especificamente para este fim e repactuado em CIR e CIB.

Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária da CIES BL.

Art. 22 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2020.

ANEXO VII



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde



10ª Reunião ordinária da CIB

Outubro |2020



Teto Financeiro

- Remanejamento PPI Araruama - Obstetria – SEI-080001/016953/2020

Recursos mensais remanejados para gestão estadual na CIB de Janeiro de 2020 – R\$ 77.325,65 (deste total R\$ 1.658,25, de Iguaba Grande)

Parecer da Área Técnica da Saúde das Mulheres, conforme parâmetros da Rede Cegonha, com 3 dias de tempo médio de permanência, taxa de ocupação de 80% e 21% dos procedimentos obstétricos não parto, os 12 novos leitos da unidade têm programação para atender, aproximadamente, **97 partos mês mais 26 procedimentos obstétricos que não parto.**

Município	Valor Mensal	Valor Anual
Araruama	R\$ 63.293,77	R\$ 759.525,24

A diferença mensal de R\$ 14.031,88 permanece na gestão estadual até nova definição de utilização



Teto Financeiro

- Remanejamento PPI Paracambi - Obstetria – SEI-080001/017720/2020

Recursos mensais remanejados para gestão estadual na CIB de Janeiro de 2020 – R\$ 7.706,09 em programação

Parecer da Área Técnica da Saúde das Mulheres, conforme parâmetros da Rede Cegonha, com 3 dias de tempo médio de permanência, taxa de ocupação de 80% e 21% dos procedimentos obstétricos não parto, os 12 novos leitos da unidade têm programação para atender, aproximadamente, **97 partos mês mais 26 procedimentos obstétricos que não parto.**

Município	Valor Mensal	Valor Anual
Paracambi	R\$ 7.706,09	R\$92.473,03



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde
Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação
(21) 2333-4031 / (21) 2333-3880
saeca@saude.rj.gov.br

ANEXO VIII



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB/RJ

Propostas da Superintendência
de Atenção Primária à Saúde

outubro/2020

PACTUAÇÃO



SEI/MUNICÍPIO	OBJETO
SEI 080001/017938/2020 SAPS/ Coordenação de Educação em Saúde	Plano de Execução de Fortalecimento das Ações de Cuidado das Crianças Suspeitas ou Confirmada por Síndrome Congênita do ZIKA Vírus e STORCH do ERJ.

Repactuação de atividades do Plano de Execução da Estratégia de Fortalecimento das Ações de Cuidado das Crianças Suspeitas ou Confirmada por Síndrome Congênita do ZIKA Vírus e STORCH do ERJ.

O recurso previsto para 2021 é de R\$ 286.227,00.

Ações programadas para 2021:

- Capacitação em Atenção Integral às Doenças prevalentes na infância- componente criança- três turmas sendo duas para a Região Metropolitana I e uma turma para a Região Metropolitana II.
- Capacitação em desenvolvimento infantil com ênfase na caderneta da criança.
- Atualização da capacitação em atenção ao pré-natal de risco habitual

PACTUAÇÃO



SEI/MUNICÍPIO	OBJETO
SEI 08001/019886/2020 Engenheiro Paulo de Frontin	Projeto NASF Modalidade I para fins de recebimento do Programa Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde (PREFAPS).
SEI 080001/020135/2020 SES/Área Técnica Saúde Bucal	Instituir Grupo de Trabalho de Articulação ensino-Serviço para a produção de cuidado em Saúde Bucal.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

Superintendência de Atenção Primária à Saúde
SAPS/SGAIS/SES-RJ

sab.sas@saude.rj.gov.br

Tel.: (21) 2333-3704/3711

ANEXO IX

Portaria nº 2.624 GM/MS de 28 de Setembro de 2020 (Resumo)

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

Art. 2º A execução das ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19 tem como objetivos ampliar e fortalecer a atuação:

I - dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à Covid-19; (ANEXO I);

II - da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) (ANEXO II).

I - quanto aos CIEVS:

a) incentivo financeiro federal correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde, habilitados e implantados, e considerando o parâmetro populacional e circulação/fluxo/concentração de pessoas nos portos, aeroportos e fronteiras;

Abaixo os municípios que tem direito:

BELFORD ROXO -	R\$ <u>1.000.000,00</u>
CAMPOS DOS GOYTACAZES -	R\$ <u>1.000.000,00</u>
DUQUE DE CAXIAS -	R\$ <u>1.000.000,00</u>
NITEROI –	R\$ <u>1.000.000,00</u>
NOVA IGUACU -	R\$ <u>1.000.000,00</u>
RIO DE JANEIRO (capital) -	R\$ <u>1.000.000,00</u>
RIO DE JANEIRO (estado) -	R\$ <u>1.000.000,00</u>
SAO GONCALO -	R\$ <u>1.000.000,00</u>

II - quanto às unidades hospitalares da RENAVEH; a) incentivo financeiro federal correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica, em todos os estabelecimentos de saúde de gestão pública com dez ou mais leitos de Unidades de Terapias Intensivas (UTI) habilitados e implantados.

Abaixo os municípios que tem direito:

ANGRA DOS REIS -	R\$ 300.000,00
ARRAIAL DO CABO -	R\$ 300.000,00
BARRA MANSA -	R\$ 300.000,00
CAMPOS DOS GOYTACAZES -	R\$ 300.000,00
DUQUE DE CAXIAS -	R\$ 300.000,00
ITABORAI -	R\$ 300.000,00
ITAOCARA -	R\$ 300.000,00
ITAPERUNA -	R\$ 300.000,00
MACAE -	R\$ 300.000,00
NITEROI -	R\$ <u>1.200.000,00</u>
NOVA FRIBURGO -	R\$ 300.000,00
NOVA IGUACU -	R\$ 300.000,00
PETROPOLIS -	R\$ 600.000,00
PORTO REAL -	R\$ 300.000,00
QUISSAMA -	R\$ 300.000,00
RESENDE -	R\$ 300.000,00
RIO DAS OSTRAS -	R\$ 300.000,00
RIO DE JANEIRO (estado) -	R\$ <u>5.400.000,00</u>
RIO DE JANEIRO (capital) -	R\$ <u>8.400.000,00</u>
SAO GONCALO -	R\$ 300.000,00
SAO JOAO DE MERITI -	R\$ 300.000,00
SAQUAREMA -	R\$ 300.000,00
VASSOURAS -	R\$ 300.000,00
VOLTA REDONDA -	R\$ 600.000,00

obs. A Portaria não cita quais são os Hospitais contemplados, já fizemos este questionamento ao MS em 06/10/2020

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter excepcional e temporário e será repassado do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos estaduais, municipais e distrital de forma automática e em parcela única, na competência financeira referente ao mês de outubro de 2020, e corresponderá aos valores definidos nos Anexos I e II desta Portaria.

